



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 117/2022/GAB.

Adamantina, 1º de abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 057/2022 – Paulo César Cervelheira de Oliveira

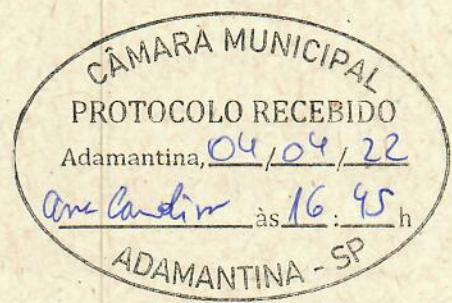
Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Comunicado Interno nº 030/2022 – SMFAT/TRIB, da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 2º Andar - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: tributos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno n.º 030/2022 – SMFAT/TRIB

Adamantina, 31 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Ref.: requerimento nº 057/2022 – Câmara Municipal de Adamantina.

Em resposta ao referido requerimento, solicitando informações diversas, seguem informações pertinentes:

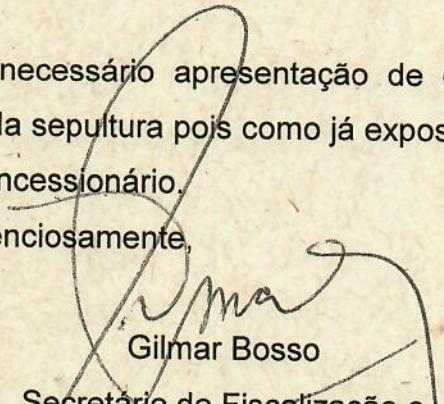
A legislação que rege a ocupação de espaços públicos é o Código de Posturas do Município, Lei Municipal n.º 2.449, De 14 de dezembro de 1.992, Artigos 72 a 88.

O registro de falecimento sepultado no cemitério Municipal era feito em livros desde sua inauguração nos anos de 1940 e até maio de 2004, sendo possível apenas o registro do falecido, data de falecimento, filiação, idade, causa morte e cidade, não sendo possível precisar o concessionário da sepultura. A partir de Junho/2004, a prefeitura contratou um sistema informatizado que pode ser registrado para quem é o concessionário da sepultura.

No cemitério os novos sepultamentos podem ser feitos nas sepulturas cuja famílias declararam a familiaridade do falecido com os falecidos já sepultados.

Não é necessário apresentação de documento que comprove quem é o concessionário da sepultura pois como já exposto não há todos os registro que comprove todos os concessionário.

Atenciosamente,


Gilmar Bosso

Secretário de Fiscalização e
Arrecadação Tributária